



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Lei nº 1.205, de 17 de agosto de 2017.**

**“Aumenta o número de vagas da Lei Complementar de número 1.164 de 06 de maio de 2016 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Lassance, por seus representantes legais decreta e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica criada a vaga na Lei Complementar de número 1.133 de 11 de março de 2015, alterando o seu anexo I, no seguinte cargo, passando ao número especificado em tabela abaixo:

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA DAS CARREIRAS**

<b>1.3 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE</b>		
<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Saúde Bucal I Técnico em Saúde Bucal II Técnico em Saúde Bucal III Técnico em Saúde Bucal IV	03

**Art. 2º** - Fica disposto o quadro de números de vagas criadas já incluídos ao quadro anterior:

<b>QUADRO DE NÚMERO DE VAGAS CRIADAS</b>	
Técnico em Saúde Bucal	01

**§ 1.º**- as vagas originalmente dispostas na Lei Complementar de número 1164 de 06 de maio de 2016 eram as relacionadas no quadro abaixo, que somadas integram o número de vagas descritas no artigo primeiro:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



<b>QUADRO DE NÚMERO DE VAGAS CRIADOS</b>	
Técnico em Saúde Bucal	<b>02</b>

§ 2.º - Ficam alterados os quantitativos descritos nos quadro como “subtotal” e “total geral” do quadro do anexo I, após o somatório da vaga criada nesta Lei, para fins de correções.

§ 3.º - O quadro de criação de vaga da tabela do artigo primeiro fica inserido à Lei Complementar de número 1.133 de 11 de março de 2015 e 1.164 de 06 de maio de 2016, alterando o número de vagas com a devida substituição.

**Art. 3º** - Para atender ao disposto no artigo acima, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º** - Fica o município autorizado a suplementar estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2017, utilizando das mesmas fontes citadas no artigo anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2015.

Lassance, MG, 17 de agosto de 2017.

**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance